



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E CORTE DE VEGETAÇÃO EM
TALUDES DE LINHAS DE ÁGUA NO ANO DE 2022**

PROC. 78/2022_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
<i>Cláusula 1.^a (Objeto)</i>	3
<i>Cláusula 2.^a (Contrato)</i>	3
<i>Cláusula 3.^a (Duração do contrato)</i>	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
<i>Cláusula 4.^a (Obrigações principais do prestador de serviços)</i>	4
<i>Cláusula 5.^a (Patentes, licenças e marcas registradas)</i>	5
<i>Cláusula 7.^a (Área de intervenção)</i>	5
<i>Cláusula 8.^a (Objeto do dever de sigilo)</i>	5
<i>Cláusula 9.^a (Preço base)</i>	5
<i>Cláusula 10.^a (Preço contratual)</i>	6
<i>Cláusula 11.^a (Condições de pagamento)</i>	6
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
<i>Cláusula 12.^a (Sanções contratuais)</i>	6
<i>Cláusula 13.^a (Força maior)</i>	7
<i>Cláusula 14.^a (Resolução por parte do contraente público)</i>	8
<i>Cláusula 15.^a (Resolução por parte do Cocontratante)</i>	8
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	8
<i>Cláusula 16.^a (Caução)</i>	8
<i>Cláusula 17.^a (Seguros)</i>	8
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
<i>Cláusula 18.^a (Foro competente)</i>	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
<i>Cláusula 19.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)</i>	9
<i>Cláusula 20.^a (Comunicações e notificações)</i>	9
<i>Cláusula 21.^a (Contagem dos prazos)</i>	9
<i>Cláusula 22.^a (Legislação aplicável)</i>	9
PARTE II - REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a (Objeto)

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal os “**SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E CORTE DE VEGETAÇÃO EM TALUDES DE LINHAS DE ÁGUA NO ANO DE 2022**”.

2 - À presente aquisição corresponde a categoria 90000000-7 – *Serviços relativos a águas residuais, resíduos, limpeza e ambiente*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a (Contrato)

1 - O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo acordo com o disposto 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a (Duração do contrato)

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento pré-contratual terá início no dia útil seguinte à celebração do contrato e manter-se-á em vigor **durante o ano económico de 2022** ou até que se esgote o valor contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a (Obrigações principais do prestador de serviços)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a)** Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargo e respetivos termos definidos nas cláusulas técnicas e demais documentos contratuais, e de acordo com as necessidades do município;
- b)** Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que torne, total ou parcialmente, impossível a prestação de serviços, objeto de contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- c)** Implementar e gerir todos os serviços objeto do contrato para que a respetiva operação e funcionamento sejam o mais adequado a todo o momento;
- d)** Transmitir uma imagem de eficiência e diligência no desempenho das tarefas que prestará ao abrigo do contrato e contribuir para uma boa imagem do serviço público prestado e da entidade adjudicante;
- e)** Assumir a total responsabilidade por danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à entidade adjudicante, decorrentes da execução do serviço;
- f)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são efetuados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários;
- g)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto de contrato.

3 - O adjudicatário obriga-se a permitir que a entidade adjudicante, ou seu representante, fiscalize e audite os serviços prestados objeto do contrato.

4 - Tudo o que não esteja de acordo com as vinculações contratuais, isto é, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei ou com a boa prática corrente, pode ser rejeitado, no todo ou em parte pela entidade adjudicante.

5 - O exercício do direito de auditoria por parte da entidade adjudicante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do adjudicatário no caso de verificação posterior de deficiência na execução do contrato.



Cláusula 5.^a (Patentes, licenças e marcas registadas)

- 1 - São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.^a (Área de intervenção)

Os serviços a prestar objeto de contrato a celebrar, devem ser executados nas áreas de intervenção a que correspondem as áreas de responsabilidade do município, especificamente os aglomerados urbanos, de acordo com a alínea a) do n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.

Cláusula 8.^a (Objeto do dever de sigilo)

- 1 - O Município de Alenquer e o prestador de serviços obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem;
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- 3 - Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público;
- 4 - As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

Cláusula 9.^a (Preço base)

1. O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto;
2. O preço base total fixado para a presente prestação de serviços é de **€ 56.902,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e dois euros)**, ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor, tendo por base os referidos preços unitários:
 - Limpeza geral da linha de água, desmatção/corte de canas, destroçamento de vegetação das margens com equipamento de trituração adequado, derrame e/ou desbaste de árvores e arbustos marginais por meio de motosserra ou roçadoura. O destroçamento executa-se apenas nos taludes interiores do rio. Preço unitário correspondente a 5.530 ml: **6,50 € (seis euros e cinquenta cêntimos);**



CADERNO DE ENCARGOS

- Desassoreamento do leito com colocação dos produtos nas margens devidamente regularizados. Preço unitário correspondente a 5.515 ml: **3,80 € (três euros e oitenta cêntimos)**.

Cláusula 10.^a (Preço contratual)

1 - Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços o preço unitário, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, se aplicável.

2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.^a (Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até 60 dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a (Sanções contratuais)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar ao prestador de serviços sanções contratuais de natureza pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Sanção de 4% do preço contratual, no primeiro dia de atraso;
- b) Sanção de 6% sobre o valor total da requisição no segundo dia de atraso;
- c) Sanção de 10% sobre o valor total da requisição, por dia além do terceiro dia de atraso e em diante.

2- Pelo incumprimento resultante da prestação de serviços com recurso a meios diferentes dos especificados no presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção no valor de 5% sobre o valor total da requisição, sendo o valor mínimo 10,00 € (dez euros);

3 Não acatamento de instruções do adjudicante, nos casos em que as mesmas devam ser cumpridas – 10,00 € por dia;

2 - O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.



CADERNO DE ENCARGOS

- 3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 6 - Os valores das penas pecuniárias serão deduzidos na(s) fatura(s) do prestador de serviços.
- 7 - Caso não exista(m) fatura(s) que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 13ª (Força maior)

- 1 - Não podem ser impostas sanções ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



CADERNO DE ENCARGOS

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a (Resolução por parte do contraente público)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso superior a um mês, total ou parcial, na prestação de serviços ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação de serviços excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 15.^a (Resolução por parte do Cocontratante)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato na seguinte situação:

a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.^a (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 17.^a (Seguros)

1 - É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento e entrega dos bens objeto do contrato.



CADERNO DE ENCARGOS

2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o cocontratante exibir a mesma no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª (Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 21.ª (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 22.ª (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II - REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 23.^a (Modo de execução da prestação de serviços)

A intervenção deverá ser executada com recurso à utilização de máquina industrial do tipo giratória, equipada com balde de limpeza e destroçador florestal:

- Desmatação das espécies infestantes que dificultam o escoamento dos caudais;
- Derrame e/ou desbaste de árvores e arbustos;
- Destroçamento de vegetação das margens com equipamento de trituração, apenas nos interiores do rio;
- Desassoreamento do leito aumentando a sua secção de vazão e, consequentemente, diminuindo o risco de cheias;

Cláusula 24.^a (Forma de tratamento e encaminhamento dos produtos resultantes)

- Os produtos resultantes dos trabalhos acima mencionados deverão ser colocados na mota da ribeira, quando se tratar de matéria vegetal triturada e ou proveniente do processo de natural de aluvião.
- Outros resíduos vão ser encaminhados para locais licenciados.
- Os sobrantes resultantes das operações anteriores cujo diâmetro seja maior ou igual a 6cm, devem ser traçados a 1 metro de comprimento e depositados em locais a definir, competindo ao Município a sua recolha e encaminhamento.
- Os resíduos sólidos urbanos encontrados nas áreas de intervenção devem ser ensacados e depositados em locais a definir, competindo ao Município a sua recolha e encaminhamento.
- Os resíduos sólidos volumosos (monos), deverão ser depositados em locais a definir, competindo ao Município a sua recolha e encaminhamento.